

da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

JUSTIFICATIVA: A Lei 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. A regulamentação desta lei foi efetivada pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.726, de 27/04/2016.

Salvo em casos de dispensa, inexigibilidade e emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, o Chamamento Público é o procedimento preliminar destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

Assim, de acordo com a especificidade da Lei 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado pelo Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Governamental nº 1.835/2017, o IDPC-PA Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará encontra-se devidamente regular para execução do PROJETO JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE com principal objetivo de despertar no público alvo a educação financeira para saber administrar, poupar e investir através de conhecimentos de economia, bem como a utilização da criatividade. O projeto será realizado por meio de palestras, cursos e orientações para jovens visando as possibilidades existentes no mercado com foco no empreendedorismo conforme previsão expressa no Plano de Trabalho.

A Formalização da parceria com o IDPC-PA Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas. O Plano de Trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi devidamente analisado e aprovado. Por fim, Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos DECLARO A INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar parceria, por meio de TERMO DE FOMENTO com o IDPC-PA Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará, tendo como objeto a transferência de recursos no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) conforme Plano de Trabalho anexo. A forma de pagamento será mediante parcela única.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Belém, 30 de junho 2022

Valbetanio Barbosa Milhomem

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH

Protocolo: 835645

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022 - SEJUDH

Processo nº 2022/791886

Fundamento Legal: Art. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014

DO OBJETO: Execução do Projeto "JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE" com o objetivo de realizar uma política de incentivo aos jovens no que se refere ao ingresso no mercado empreendedor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO: 188814

Plano de Trabalho 14.422.1500.8814.0000

Plano Interno: 22DEMG00325

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Valor Estimado: R\$ 3.500.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/06/2022 a 31/12/2022

Data da Assinatura: 30/06/2022

FOMENTADOR: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH. CNPJ nº 05.054.895/0001-60

FOMENTADA: INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ Nº 21.848.708.0001-772

Representante da Fomentada: MOISES ALEJANDRO SEGOVIA LLAMAZONAS CPF 010.151.832-39

Ordenador de Despesa: VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Protocolo: 835651

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022.

Processo PAE nº. 2022/791886

BASE LEGAL: Arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 30/06/2022 até 31/12/2022

A finalidade é a celebração de Termo de Fomento com o INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ Nº 21.848.708/0001-7 representado pelo seu Presidente, Sr. MOISES ALEJANDRO SEGOVIA LLAMAZONAS, CPF 010.151.832-39, para o repasse de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil para fomentar o Projeto "JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE", o qual consiste na realização de palestras, cursos e orientações para jovens visando as possibilidades existentes no mercado com foco no empreendedorismo paraense.

Dotação Orçamentária:

PTRES: 188814

Plano de Trabalho: 14.422.1500.8814.0000

Plano Interno: 22DEMG00325

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Valor: R\$ 3.500.000,00

Vigência: 30/06/2022 até 31/12/2022

Data da assinatura: 30/06/2022

Belém/PA, 30 de junho de 2022.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 835637

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO Nº 05/2022

PROCESSO: 2022/791927

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

CONVENIENTE: IDESAMP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO A MULHER PARAENSE

CNPJ Nº 23863410.0001-61

OBJETO: Execução do PROJETO AMPARO: Conscientização, Cuidado e Prevenção ao Uso de Álcool e Outras Drogas, no município de Ananindeua - PA que será realizado através de cursos e oficinas virtuais-presenciais com temas vinculados a prevenção e enfrentamento na elaboração de políticas públicas vinculadas a dependência de drogas conforme previsão expressa no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PTRES: 188810

Plano de Trabalho: 14.422.1500.8810.0000

Plano Interno: 22DEMG00328

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Valor: R\$ 3.500.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Governamental nº 1.853/2017 que regulamenta a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica ser realizada sem chamamento público porque a administração pública poder dispensá-lo no caso de atividade vinculada a serviço de educação, bem como em razão das metas somente serem atingidas por uma entidade específica em razão da parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada em lei na qual é identificada expressamente a entidade beneficiária.

Vejamos os dispositivos citados:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

JUSTIFICATIVA: A Lei 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. A regulamentação desta lei foi efetivada pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.726, de 27/04/2016.

Salvo em casos de dispensa, inexigibilidade e emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, o Chamamento Público é o procedimento preliminar destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

Assim, de acordo com a especificidade da Lei 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado pelo Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Governamental nº 1.835/2017, o Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense - IDESAMP - encontra-se devidamente regular para execução do PROJETO AMPARO: Conscientização, Cuidado e Prevenção ao Uso de Álcool e Outras Drogas, no município de Ananindeua - PA que será realizado através de cursos e oficinas virtuais-presenciais com temas vinculados a prevenção e enfrentamento na elaboração de políticas públicas vinculadas a dependência de drogas conforme previsão expressa no Plano de Trabalho.

A Formalização da parceria com o Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense - IDESAMP segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas. O Plano de Trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi devidamente analisado e aprovado. Por fim, Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos DECLARO A INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar parceria, por meio de TERMO DE FOMENTO com o Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense - IDESAMP, tendo como objeto a transferência de recursos no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) conforme Plano de Trabalho anexo. A forma de pagamento será mediante parcela única.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Belém, 30 de junho de 2022

Valbetanio Barbosa Milhomem

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH

Protocolo: 835639